



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inspeções nºs 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61.

**RESOLUÇÃO Nº 15.546**  
**(24.11.2014)**

**Inspeções nºs 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61.**

**Interessado:** Corregedoria Regional Eleitoral em Alagoas.

**Relator:** Des. Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

**Assunto:** Inspeções realizadas nas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 53ª, 54ª e 55ª Zonas Eleitorais.

**EMENTA:** RELATÓRIOS. INSPEÇÕES. 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 53ª, 54ª e 55ª ZONAS ELEITORAIS. CONFECCIONADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PLEITO ELEITORAL DE 2014 E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS PROVIMENTOS CRE/AL Nºs 06/2011 E 05/2012. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os Relatórios Finais das Inspeções realizadas nas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 53ª, 54ª e 55ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 24 de novembro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Des. Eleitoral **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA** – Corregedor Regional Eleitoral Substituto.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inspeções nºs 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Inspeções realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral nos Cartórios das 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 53ª, 54ª e 55ª Zonas Eleitorais, nos municípios de Maceió, Anadia, Atalaia, Coruripe, Pilar, Murici, Palmeira dos Índios, Porto Calvo, São José da Laje, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema, Traipu, União dos Palmares, Colônia Leopoldina, Mata Grande, Quebrangulo, Batalha, Igreja Nova, Major Isidoro, Porto de Pedras, São Brás, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Porto Real do Colégio, Puaçabuçu, Água Branca, Delmiro Gouveia, Paulo Jacinto, Olho D'Água das Flores, Maribondo, Girau do Ponciano, Igaci, Campo Alegre, Boca da Mata, São Sebastião, Maravilha, São José da Tapera, Flexeiras e Arapiraca, durante os meses de agosto e setembro do corrente ano.

Os procedimentos em tela estão previstos no Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação dos editais e designação de servidores para secretariar os trabalhos.

Presentes aos procedimentos os servidores da Corregedoria Regional Eleitoral, Helder Valente de Lima, Assessor-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, Saulo Santos Nobre, Técnico Judiciário, e Carlos Cristiano Parente Santos, este designado para secretariar os atos.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos das Inspeções, procedidas as análises dos feitos e colhidas as impressões e sugestões para melhoria no andamento dos serviços cartorários, tudo devidamente registrado em relatórios específicos.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inspecções nºs 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61.

## **VOTO**

As Inspecções tiveram como propósito observar a realidade cartorária, buscando aferir, de forma direta, a situação dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos que se enquadram nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97 e dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2014, bem como verificar a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, mais especificamente no que diz respeito aos procedimentos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2014.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos inclusos nas situações acima indicadas e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais relativos ao Pleito Eleitoral.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, devendo os respectivos Cartórios procederem às adequações e diligenciarem junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando os problemas estruturais.

De tal modo, no que se refere ao aspecto estrutural, devem ser destacadas as conjunturas observadas nas Zonas Eleitorais da Capital, bem como nos Cartórios Eleitorais situados nos Fóruns da Justiça Estadual, a exemplo das 30ª (Igreja Nova) e 53ª (Flexeiras) Zonas Eleitorais, estas que estão descritas nos Relatórios de Inspecção e demandam uma atuação enérgica, uma vez que podem comprometer o bom andamento dos serviços.

No tocante à carência de servidores requisitados, constatada em diversos Cartórios Eleitorais desta Circunscrição, deve-se reforçar a necessidade de requisição, ressaltando que o quantitativo de servidores deverá sempre estar de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.999/82, sendo 1 (um) servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral, devendo o Juízo Eleitoral verificar o cumprimento do comandos contidos na Resolução TSE nº 23.255/2010.

Para tanto, recomenda-se que os Juízos Eleitorais mantenham tratativas junto às Prefeituras dos municípios integrantes das Zonas Eleitorais, bem como provoquem a **Comissão responsável pela interlocução com o Poder Executivo dos Municípios alagoanos**, instituída por ocasião da Portaria nº 392, de 14 de maio de 2013, publicada no DEJEAL do dia 22 de maio de 2013, visando viabilizar as requisições de servidores para o desempenho de atividades junto aos respectivos cartórios eleitorais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inspecções nº 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61.

Relativamente aos **feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias)**, a exceção das 14ª, 16ª, 18ª, 35ª, 38ª, 42ª e 48ª Zonas Eleitorais, que não apresentava feitos em tal situação, deve ser reiterada a necessidade cumprimento integral das medidas já requisitadas por meio do Ofício-Circular CRE/AL nº 16/2013, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, sendo realizadas as adequações nos registros de tramitação processual em todos os processos.

Finalmente, em referência aos procedimentos voltados ao Pleito Eleitoral de 2014, as Inspecções buscaram averiguar a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, considerando as informações das Chefias dos Cartórios. Nesse sentido, a despeito da carência de pessoal e estrutura, constatadas em alguns dos Cartórios Eleitorais, não foram observadas situações graves, que demandassem atuação específica desta Corregedoria, sendo as recomendações efetuadas *in loco* e requisitada a aplicação imediata das medidas.

Deste modo, em face das providências já adotadas por este Órgão Censor e da previsão de atendimento das determinações, penso que, no atual estágio, é imprescindível requisitar aos Magistrados e Servidores condutores das correspondentes Zonas Eleitorais que apresentaram inconformidades, o constante acompanhamento dos serviços dos Cartórios Eleitorais, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos procedimentos onde foram detectadas inadequações estão consignadas nos Relatórios de Inspecção que apresento para ciência e homologação, devendo as referidas Zonas Eleitorais ora analisadas, para o escoreito desempenho de suas atribuições, observarem todos os apontamentos lá indicados.

Ante o exposto, cumprindo os ditames do art. 9ª do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, voto pela homologação dos relatórios das Inspecções realizadas nos Cartórios Eleitorais das 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 53ª, 54ª e 55ª Zonas.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Inspecções aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, prioritariamente no que concerne ao trâmite das ações acima elencadas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório com as



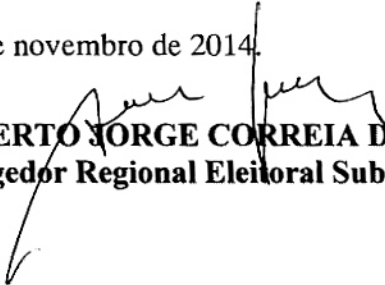
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inspeções nº 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61.

providências adotadas ou possíveis entraves para o cumprimento das requisições, nos **10 (dez) dias subsequentes**.

É como voto.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2014.

  
**Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Corregedor Regional Eleitoral Substituto**

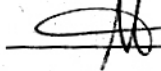


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

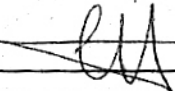
Inspeções nºs: 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61.

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.546 foi conferido(a) na 120ª Sessão Ordinária, realizada em 24/11/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 248, em 25/11/2014, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 25/11/2014.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS